

EXPEDIENTE DO DIA
28 - 08 - 2002
27 - 08 - 2002

A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 27 / 08 / 2002

Secretaria Legislativa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência



Ofício nº 547/2002

Em 26 de agosto de 2002

Projeto de Lei Complementar nº 012/02

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, em anexo, o **Projeto de Lei n. 03/2002**, que altera a redação do parágrafo 3º do artigo 142, da Lei Complementar nº 25/96, que trata da Organização Judiciária do Estado da Paraíba.

O projeto, ora encaminhado, visa restaurar o princípio da isonomia para todos os magistrados que exerçam cargos comissionados ou funções gratificadas, o direito subjetivo de incorporar os estímulos inerentes as referidas designações, nos termos do art. 154 da Lei Complementar n. 39/86.

Esse projeto foi exaustivamente debatido pelo Órgão Maior deste Poder, o Tribunal Pleno, ocasião em que foram analisadas todas as repercussões no contexto da sua aplicação aos membros do Poder Judiciário.

A proposição almeja corrigir uma distorção de tratamento remuneratório proporcionada pela legislação objeto de alteração, para assim afastar categorias distintas diante de situações iguais entre aqueles magistrados que desempenham funções ou cargos de direção no âmbito deste Poder.

No que se refere à disponibilidade de recursos, a proposta orçamentária foi programada para atender a essas novas necessidades, não havendo assim óbice quanto a esse aspecto.

Quanto aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é oportuno assinalar que este Poder vem mantendo-se bem abaixo dos patamares previstos, não havendo, de igual modo, empecos a esse respeito.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, no acolhimento deste encaminhamento, bem como na compreensão desse Augusto Parlamento em atender os mais vivos anseios de

mais justiça e menos impunidade, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,




Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Deputado Gervásio Mariz Maia
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
João Pessoa - PB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.012/2002

Altera a redação do § 3º do artigo 142, da Lei Complementar nº 25, de 27.06.96 (Organização Judiciária do Estado), e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 142, § 3º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.142

§ 1º - O Magistrado terá, ainda, direito a:

I -

II -

III -

IV -

§ 2º -

M -

Proj. de Lei Comp

§ 3º - À exceção das gratificações de que tratam os incisos I, II, e IV deste artigo, as demais não se incorporarão aos vencimentos para nenhum efeito, e não servirão de base para cálculo para nenhuma vantagem".

ESTADO DA PARAÍBA
LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores
Plenário
Paráiba
mº 012/02
05

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de agosto de 2002.

APROVADO PARECER
ORAL DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA EM 26/11/2002
1º SECRETÁRIO

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior
PRESIDENTE

APROVADO O PROJETO
EM 1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE DELIBERATIVA
REALIZADA NO DIA
26/11/2002

APROVADO O PROJETO
EM 1º TURNO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 26.11.2002.

1º SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO

APROVADO O PROJETO EM
REMESSA FINAL NA 1ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 26.11.2002.

1º SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 112 sob o nº 012/02
Em 27/08/2002
p. J. J. J.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/08/2002
p. J. J. J.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/08/2002.
D. M.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/08/2002
Col. C. C.
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
D. J. J.
Em 14/09/2002
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 04 Pagina (S).
Em 27/08/2002.
Marta Sabino
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2002.
Assessor

*Concedida vistas ao
Dep. João Fernandes.
Em: 19.11.02*

*Dep. Olenir Mangenhas
Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 136/2002

João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 12/02 de autoria do Tribunal de Justiça que "Altera a redação do § 3º do artigo 142, da Lei Complementar nº 25, de 27.06.96 (Organização Judiciária do Estado), e da outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº130/02
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/02

Altera a redação do § 3º do
artigo 142, da Lei Complementar
nº 25, de 27.06.96 (Organização
Judiciária do Estado), e da outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O art. 142, § 3º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 142

§ 1º - O Magistrado terá, ainda, direito a:

I -

II -

III -

IV -

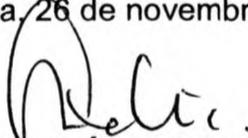
§ 2º -

§ 3º - À exceção das gratificações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, as demais não se incorporarão aos vencimentos para nenhum efeito, e não servirão de base para cálculo para nenhuma vantagem".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 26 de novembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº130/02
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº12/02

Altera a redação do § 3º do artigo 142, da Lei Complementar nº 25, de 27.06.96 (Organização Judiciária do Estado), e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O art. 142, § 3º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 142

§ 1º - O Magistrado terá, ainda, direito a:

I -

II -

III -

IV -

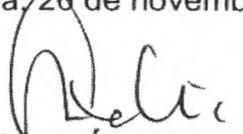
§ 2º -

§ 3º - À exceção das gratificações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, as demais não se incorporarão aos vencimentos para nenhum efeito, e não servirão de base para cálculo para nenhuma vantagem”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 26 de novembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em 28.11.02

LEI COMPLEMENTAR N.º 45 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a redação do § 3º do artigo 142, da Lei Complementar n.º 25, de 27.06.96 (Organização Judiciária do Estado), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 142, § 3º, da Lei Complementar n.º 25, de 27 de junho de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. – 142.....

§ 1º - O Magistrado terá, ainda, direito a:

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 3º - À exceção das gratificações de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, as demais não se incorporarão aos vencimentos para nenhum efeito, e não servirão de base para cálculo para nenhuma vantagem”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2002; 113º da Proclamação da República.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ATA

1

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE
2002.

Presidência do Senhor Gervásio Bonavides Mariz
Maia.

- PRESIDENTE -

Secretários os Senhores Zenóbio Toscano de
Oliveira, 1º, e Estefânia Pedrosa Maroja, 2º,
ambos a convite.

Às 12:03 horas, além da presença dos membros da Mesa acima mencionados, compareceram os Senhores Djaci Farias Brasileiro, Francisca Gomes de Araújo Motta, Francisco de Assis Quintans, João Fernandes da Silva, José Ademir Pereira de Moraes, Luiz Albuquerque Couto, Lúcia Braga, Maria do Socorro Marques Dantas, Olenka Targino Maranhão Pedrosa, Ricardo Vieira Coutinho, Roberto Pedro Medeiros, Rômulo José de Gouveia, Sargento Denis, Sebastião Tião Gomes Pereira, Vital do Rêgo Filho, Walter Correia de Brito e Zarinha Leite. Deixaram de comparecer os Senhores Aércio Pereira de Lima, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima, Carlos Alberto Pinto Mangueira, José Wilson Santiago, Lindolfo Pires Neto, Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça, Valdecir Amorim Rodrigues e com faltas justificadas os Senhores Antônio Vituriano de Abreu, Ariano Mário Fernandes Fonseca, Frei Anastácio Ribeiro, Iraê Heusi de Lucena Nóbrega, João da Penha Nascimento, João Paulo Barbosa Leal, José Lacerda Neto e Robson Dutra da Silva. Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano, o Sr. Presidente declarou aberta esta Sessão Extraordinária, com a finalidade de apreciar a seguinte Pauta:

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO DOS PROJETOS DE
LEI COMPLEMENTAR NºS:**

— 12/2002 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA –
Altera a redação do § 3º do artigo 142, da Lei Complementar nº 25, de
27.06.96, (Organização Judiciária do Estado), e dá outras providências.

Após ser pedida a dispensa da leitura do Parecer ao Projeto acima citado, o Sr. Presidente solicitou às lideranças partidárias que fizessem o encaminhamento da votação da matéria em epígrafe. Todos os líderes recomendaram a aprovação do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIITÁCIO PESSOA

ATA

2

já mencionado Projeto. Posto em votação, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2002 foi aprovado por unanimidade.

– 13/2002 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Dispõe sobre a alteração da Lei de Organização Judiciária – LOJE e dá outras providências.

Após lido o Projeto, as lideranças partidárias recomendaram a aprovação do Projeto acima. Posto em votação, o Projeto em tela foi aprovado por unanimidade.

Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Sr. Presidente encerrou esta Sessão Extraordinária e marcou uma outra para logo após. Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2002.

- PRESIDENTE -

[Handwritten Signature]

- 1º SECRETÁRIO -

[Handwritten Signature]

- 2º SECRETÁRIO -